

CRIADOURO COMERCIAL
com fins de Extração de Peconha
(Serpentários)

MANUAL DO OPERAÇÕES DO GEFAU
USUÁRIO EXTERNO

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	3
1 COMO SE CADASTRAR NO SISTEMA ESTADUAL	4
2 CADASTRO DO PROCESSO (empreendimento).....	5
2.1 No menu “Equipe/Consultoria”:	5
2.2 No menu “Recintos”:	5
2.3 No menu “Instalações”:	7
2.4 COMO SOLICITAR AS AUTORIZAÇÕES	8
2.4.1 No menu “Requerimentos”:	9
2.4.2 Na aba “Anexo” do requerimento de Autorização de Instalação:	9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

APRESENTAÇÃO

Se você pretende criar serpentes com a finalidade para extração de peçonha (conhecida como veneno), esse manual é para você!

Em São Paulo, o órgão responsável por emitir as autorizações e fazer a gestão desta categoria de empreendimento é a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL desde agosto de 2014.

Utilizamos como normativas para nortear o procedimento autorizativo a Resolução SEMIL 009/2025, a Resolução Conama 489/2018 e a Instrução Normativa Ibama nº 07/2015.

Neste manual de operações, apresentaremos as documentações necessárias e como realizar o cadastramento do processo do empreendimento no GEFAU.

Informamos que em decorrência da grande demanda de solicitações de autorização para a categoria de criadouro comercial com finalidade de extração de peçonha/veneno, foram realizadas atualizações no sistema GEFAU, com alteração do procedimento de cadastro dos processos.

Assim, foi criada em 12/06/2025, no GEFAU uma categoria específica para execução da atividade, deste modo, novos processos deverão ser cadastrados como: **"Criadouro Comercial com fins de Extração de Peçonha"**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

1 COMO SE CADASTRAR NO SISTEMA ESTADUAL

O empreendimento deverá ser cadastrado no GEFAU, com o interessado sendo pessoa jurídica, sendo que as documentações necessárias deverão ser incluídas no requerimento de autorização de instalação.

Portanto, antes de iniciar o cadastro, é necessário ter em mãos:

- a. CNPJ - cópia do comprovante de Inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica/produtor rural;
- b. Localização do empreendimento, com coordenadas geográficas e croqui de localização e acesso;
- c. Declaração de quem será a pessoa física responsável por fazer a gestão do processo no GEFAU (solicitar as autorizações, movimentações de plantel e contato com a SEMIL);

GEFAU:

Acessar

o

link:

<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=1>

Para realizar o cadastro dos usuários:

- Realizar o cadastro do CPF – dos usuários que estarão na equipe do empreendimento
- Realizar o cadastro do CNPJ – interessado do processo.

a. Cadastrar Novo Usuário no GEFAU:

- Inserir CNPJ e clicar em “Iniciar o Cadastro”:

Cadastro de Novo Usuário no SIGAM

Bem vindo ao SIGAM!

Por favor, digite seu CPF ou CNPJ:

(apenas números, sem pontos, barras ou traços)

Instruções para cadastrar um novo usuário no sistema:

- Você pode cadastrar um novo usuário Pessoa Física (fornecendo o CPF) ou Pessoa Jurídica (fornecendo o CNPJ).
- Para iniciar o cadastro de uma Pessoa Física, digite apenas os números do seu CPF. O CPF será a sua identificação de usuário no sistema.
- Para iniciar o cadastro de uma Pessoa Jurídica, digite apenas os números do CNPJ desejado. O CNPJ será a identificação do novo usuário no sistema.
- No caso de Pessoa Jurídica, também será solicitado o CPF da Pessoa Física responsável pelo cadastramento.
- Em ambos os casos deve ser fornecido um endereço de correio eletrônico (e-mail) válido para o qual será enviada uma senha provisória para acesso ao sistema.
- Para sua segurança esta senha deverá ser trocada por você após o primeiro acesso através da opção "Alterar Senha" do menu do sistema.
- Caso a documentação informada pertença a um usuário já cadastrado você será redirecionado para nosso sistema de autenticação para efetuar o login

Em caso de dúvida, por favor entre em contato com o atendimento ao usuário do Sistema, através do email semilsigam@sp.gov.br.

☐ Declaro ter lido as instruções acima, ser o responsável pelas informações prestadas e autenticidade das mesmas, e estou ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

[Cancelar o Cadastro](#)

- Realizar o cadastro inserindo todas as informações necessárias.
- A senha de acesso será enviada para o e-mail informado no cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- Preencher todos os campos com seus dados pessoais e clicar em "Finalizar".

Sua senha é de uso pessoal e intransferível, toda a responsabilidade pelas informações fornecidas e alterações feitas no sistema com o uso dessa senha é sua, então tenha muito cuidado ao confiá-la a terceiros!

O cadastro deve ser realizado para cada membro da equipe e para o CNPJ.

2 CADASTRO DO PROCESSO (empreendimento)

Após realizar o cadastro do CNPJ deve ser selecionado o ícone "Empreendedor", realizar o cadastro do empreendimento e selecionar as espécies desejadas.

A emissão do cadastro prévio inicial é automática.

Considerando a frequência de encaminhamento de indivíduos às instituições autorizadas ao recebimento de fauna silvestre no Estado de São Paulo, bem como a ocorrência destas em território paulista, esclarecemos ao interessado que as espécies permitidas para a categoria de Criadouro Comercial finalidade extração de Peçonha serão: ***Bothrops jararaca* e *Crotalus durissus***.

2.1 No menu "Equipe/Consultoria":

Deve ser cadastrada a equipe do empreendimento, sendo necessário:

- i. Incluir os membros da equipe – interessado como a pessoa jurídica - CNPJ, responsável legal - CPF e responsável técnico - CPF e Consultoria (se couber) - CNPJ se houver
- ii. No cadastro: deve ser preenchido corretamente todos os campos do cadastro e conceder as permissões aos usuários cadastrados. Deve ser concedida ao menos, a permissão de "Pode Consultar" o sistema.

É importante manter os dados de telefone e e-mail sempre atualizados. Toda comunicação com os interessados é realizada pelo e-mail cadastrado.

2.2 No menu "Recintos":

Para o funcionamento adequado do empreendimento pretendido, deverá ser considerado no projeto minimamente os seguintes recintos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- salas para manter o plantel de extração;
- sala das matrizes;
- Maternidade e
- Quarentena.

Para realização do cadastro:

- i. Cadastrar a sala destinada a manutenção do plantel que será utilizado para a extração de peçonha, informando adequadamente as medidas, conforme memorial descritivo a ser apresentado.
- ii. Caso o empreendimento possua mais de uma sala para a manutenção do plantel destinado a extração de peçonha, estas devem possuir cadastro individual, devidamente identificadas.
- iii. Cadastrar a sala destinada a manutenção de matrizes como um novo recinto, selecionando na barra de rolagem a opção "Sala", no campo "Tipo de Recinto".
- iv. Cadastrar o quarentenário do empreendimento, selecionando na barra de rolagem "Tipo de Recinto" a opção "Sala" ou "Galpão", informando adequadamente as medidas, conforme memorial descritivo apresentado.
- v. Cadastrar a maternidade, informando adequadamente as medidas, conforme memorial descritivo a ser apresentado.

Orientações:

- a. É importante informar que não será autorizada a permanência de animais em baias, recomenda-se que os animais sejam mantidos em caixas plásticas de 56 ou 72L adequadas ao porte da espécie/indivíduo e deverão ter substrato adequado, como uso de papelão canelado, que permita a ecdise e sanidade do plantel, deste modo os indivíduos não deverão ser submetidos diretamente ao plástico. Deverá prever ainda, fonte de água, exposição a luz (como utilização de lâmpadas UVA/UVB), enriquecimento ambiental das caixas (como uso de tocas, tubos para fuga e camuflagem, escalador, etc.) e a climatização adequada das salas de acordo com a necessidade espécie.
- b. Esta exigência está baseada em propiciar condições de bem-estar dado que as espécies a serem autorizadas para esta categoria de empreendimento são animais que apresentam comportamento solitário em vida livre, além de facilitar o manejo e oferecer maior segurança à equipe técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- c. Para as matrizes, que os espécimes sejam mantidos, preferencialmente, em terrários com ambientação específica, conforme necessidade da espécie a ser manejada. Conforme IN Ibama 07/2015, estes deverão ser de vidro laminado ou temperado, capazes de resistir a impactos diretos, com as seguintes espessuras:
- até 0,25 m² - 4 mm;
 - de 0,25 a 1 m² - 5 mm;
 - de 1 a 2 m² - 8 mm; e
 - acima de 2 m² - 10 mm.
- d. Para as medidas de segurança no manejo, de acordo com a IN Ibama 07/2015, os recintos e caixas que alojam répteis peçonhentos deverão ter fichas, uma fixa e uma removível, contendo os seguintes itens em letras grandes e legíveis:
- Réptil Peçonhento (escrito em vermelho).
 - Nome Vulgar.
 - Nome Científico.
 - Tipo de antiveneno.
 - Código (com números, letras, cores, etc) para identificar com rapidez o estoque de antiveneno guardado na instituição, ou mantido em hospital de referência, facilitando a identificação em caso de emergência.
 - Nome, endereço e telefone do hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.
- e. As portas de acesso deverão ter fechaduras ou cadeados, com chaves de acesso restrito.
- f. As salas onde répteis peçonhentos são mantidos e manejados deverão possuir um sistema de alarme a ser acionado em caso de acidente.

2.3 No menu “Instalações”:

- i. Cadastrar todas as estruturas de apoio ao manejo.
- Biotério - Caso o projeto do empreendimento contemple um biotério, este deve ser cadastrado no menu instalações, selecionando esta opção disponível na barra de rolagem “Tipo de Instalação”.
 - O laboratório deve ser cadastrado no menu “Instalações”



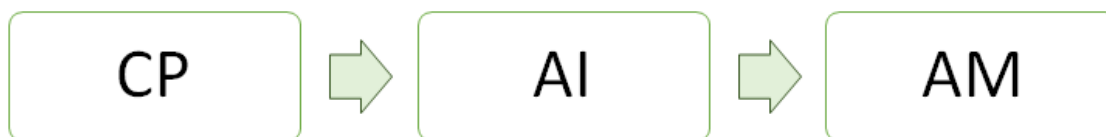
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- ii. Cada instalação deverá ser cadastrada separadamente, e devidamente nomeada. É importante no ato do cadastro, preencher o campo “Nome da Instalação” e “Estado da Instalação”.
- iii. Cadastrar a área destinada a equipe técnica do empreendimento (cozinha, refeitório, banheiro, vestiário, etc.), informando adequadamente as medidas, conforme memorial descritivo a ser apresentado.

2.4 Como solicitar as autorizações

É importante saber que para um empreendimento ser autorizado é necessário obter as autorizações:

Rito autorizativo para **novo empreendimento**:



- a. **Cadastro prévio** - CP inicia a instrução processual dos empreendimentos de fauna.
- b. **Autorização de Instalação** - AI deverá ser solicitada pelo interessado sempre que se tratar de:
 - I - construção de estruturas de recintos e instalações de um novo empreendimento de fauna;
 - II - mudança de endereço de um empreendimento de fauna já autorizado;
 - III - ampliação, reforma ou construção de novos recintos e instalações em empreendimento de fauna já autorizado; e
 - IV - mudança de titularidade.
- c. **Autorização de Uso e Manejo** - AM, os interessados em qualquer categoria de empreendimento de fauna deverão obrigatoriamente informar no GEFAU:
 - I - a equipe do empreendimento; e
 - II - o responsável técnico, inserindo cópia digitalizada de sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo conselho de classe, válida e compatível com a atividade exercida no empreendimento por este profissional,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

e com a finalidade de responsabilidade técnica pelo funcionamento do empreendimento.

2.4.1 No menu “Requerimentos”:

- i. Selecionar o tipo de requerimento, conforme a etapa do processo autorizativo. Como o cadastro prévio inicial possui emissão automática, para continuidade é necessário solicitar a autorização de instalação.
- ii. Solicitar um requerimento de autorização de instalação.
- iii. Selecionar a finalidade da autorização.
- iv. No requerimento de autorização de instalação é importante selecionar os recintos e instalações.

2.4.2 Na aba “Anexo” do requerimento de Autorização de Instalação:

É necessário inserir a seguinte documentação:

- i. Anexar cópia do cadastro técnico federal CTF/APP do responsável legal e da razão social do empreendimento.
- ii. Anexar declaração emitida pelo interessado, de estar ciente por ser responsável pela manutenção do plantel em condições adequadas; de se responsabilizar em manter as autorizações do empreendimento vigentes; de apresentar plano de desmobilização do empreendimento e destinar os espécimes para empreendimentos autorizados, caso haja interesse em descontinuar as atividades do criadouro comercial.
- iii. Anexar croqui de localização e de acesso ao empreendimento.
- iv. Anexar comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.
- v. Anexar comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ com CNAE na categoria “Criação Comercial de Animais”.
- vi. Anexar cópia do CPF e RG do responsável ou do representante legal pelo empreendimento.
- vii. Anexar comprovante de residência do responsável legal, emitido nos últimos 60 dias
- viii. Anexar comprovante de propriedade, aluguel, posse, comodato ou cessão do imóvel que sediará o Criadouro Comercial.
- ix. Anexar documento de uso e ocupação do solo, expedido pela Prefeitura Municipal onde estará inserido o Criadouro Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- x. Anexar documento atestando o licenciamento ambiental, ou isenção deste, para o empreendimento.
- xi. Anexar adequação do memorial descritivo das instalações apresentado com as informações cadastradas no GEFAU, contendo: todas as instalações especificando piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contrafuga, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos etc.
- xii. Anexar planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida.
- xiii. Anexar o procedimento adotado para as medidas higiênico-sanitárias estruturais. Como por exemplo:
 - i. **Construção:** Pisos, paredes e tetos devem ser lisos, impermeáveis e laváveis, com finalidade de facilitar a limpeza e evitar a acumulação de sujeira e bactérias.
 - ii. **Ventilação:** A ventilação adequada para realizar a renovação do ar e a eliminação de odores, evitando o acúmulo de umidade e mofo.
 - iii. **Iluminação:** Deve ser adequada para a visualização e limpeza do local, além de garantir um ambiente mais seguro e devem ser adequadas para os animais. Ainda neste assunto avaliar se haverá necessidade de instalação de lâmpadas UVA e UVB para os animais.
 - iv. Deverá ter iluminação e circulação de ar adequados, com a instalação de exaustor com filtro EPA, janelas teladas e fechamento com portas.
- xiv. Anexar as medidas estruturais para evitar a fuga de indivíduos, como presença de corredores de segurança, telas, instalação de luzes de emergência.
- xv. Anexar declaração que comprove assistência médico-veterinária para o Criadouro Comercial.
- xvi. Anexar carta de aptidão do Hospital/Pronto Socorro que prestará socorro em caso de acidentes, que disponha de soro antiofídico específico para os táxons manejados (neste documento deve conter dentre outras informações, a distância do criadouro comercial para o hospital/pronto-socorro indicado).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- xvii. Apresentar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e de Saúde (PGRSS) que será adotado durante o funcionamento do empreendimento.
- xviii. Anexar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao Plano de Manejo do empreendimento e de funcionamento do empreendimento.
- xix. Anexar plano de trabalho, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico do empreendimento.
- xx. Anexar documento que comprove a experiência prévia de técnicos e tratadores na extração e manejo de ofídios (exemplo: currículo e cursos realizados).

Orientação:

O interessado deverá apresentar os seguintes cursos/capacitações:

- a. Curso prático específico para extração de peçonha e comprovação de experiência profissional
- b. É recomendável que a equipe do empreendimento tenha treinamento específico sobre répteis peçonhentos para os seus funcionários que trabalhem diretamente com estes animais, abordando os seguintes itens:
 - Normas Básicas de Manejo com Répteis em Cativeiro.
 - Normas Específicas de Manejo com Répteis Peçonhentos em Cativeiro.
 - Normas Básicas de Segurança.
 - Normas de Primeiros Socorros e Noções de Envenenamento.
- c. Estes cursos deverão ser ministrados por instituições com tradição de manutenção e manejo de répteis peçonhentos em cativeiro (IN IBAMA 07/2015).

Recomendações:

- a. De acordo com a IN Ibama 07/2015 o(s) recinto(s) (salas) onde os répteis peçonhentos estarão alojados, incluindo no setor extra e quarentenário, deverão ter vedação externa total (incluindo portas fechadas com chave e com vãos protegidos, janelas com molduras de tela fina, ralos de escoamento de água gradeados, conduítes elétricos com aberturas protegidas, respiradouros telados e outras providências que se façam necessárias para evitar fugas).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

b. As portas possuam visores de vidro para garantir a segurança da equipe em caso de fugas dos animais.

c. Anexar adequação do memorial descritivo das instalações apresentado no plano de trabalho que o biotério deverá ser instalado em local individualizado e com manejo específico.

d. A quarentena deve ser uma sala exclusiva e separada das salas onde permanecerá o plantel do empreendimento.

e. A maternidade deverá ser uma instalação exclusiva para esta finalidade, não devendo ocupar o mesmo local do quarentenário e da sala que é utilizada para o plantel de extração.

Considerando o plano de trabalho, o interessado deverá apresentar as seguintes complementações:

- i. Apresentar quadro de funcionários.
- ii. Apresentar plano do manejo reprodutivo detalhado.
- iii. Apresentar o detalhamento dos cuidados neonatais.
- iv. Apresentar o plano do manejo alimentar (frequência, itens ofertados, etc).
- v. Apresentar o detalhamento do controle sanitário.
- vi. Apresentar o protocolo de extração da peçonha.

Com relação a extração de peçonha, deve ser considerado no protocolo a ser apresentado no plano de trabalho: a frequência de extração (não inferior a 30 dias), sedação do animal, que deverá ser realizada por médico veterinário, materiais de contenção a serem utilizados no procedimento, descrição da técnica de estímulo da glândula de veneno a fim de se evitar lesões e morte do animal.

- vii. Apresentar detalhamento da marcação dos animais.
- viii. Apresentar detalhamento da cobertura dos recintos.
- ix. Apresentar detalhamento do substrato dos recintos.
- x. Apresentar detalhamento das áreas de escape/tocas/abrigos dos recintos.
- xi. Apresentar detalhamento do controle da temperatura e umidade nos recintos.
- xii. Apresentar detalhamento dos bebedouros nos recintos.
- xiii. Apresentar protocolo para os procedimentos adotados para a promoção do bem-estar dos animais integrantes do plantel.
- xiv. Apresentar (POP) voltado para fugas e para evitar acidentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- xv. Apresentar detalhamento do Protocolo de Quarentena.
- xvi. Apresentar listagem dos equipamentos de contenção física utilizados durante o manejo dos ofídios.
- xvii. Apresentar plantel pretendido e informar qual o planejamento previsto para a composição do plantel inicial de matrizes do empreendimento.
- xviii. Deverá ser prevista a marcação dos filhotes nascidos no plantel com mininanochip, com posterior substituição ao atingir o estágio adulto, conforme espécie manejada.
- xix. Apresentar descrição da área destinada ao armazenamento de insumos e à preparação de alimentos dos animais do plantel.
- xx. Informar de onde pretende comprar os itens alimentares e especificar o que será adquirido, caso não tenha previsão de instalação de um biotério.

Orientações para composição de plantel:

- a. Caso o interessado tenha intenção em trazer animais das espécies autorizadas provenientes de outro estado, é necessária a comprovação genética de que os animais vindos de outro estado sejam da mesma população da espécie ocorrente no Estado de São Paulo. Tal exigência é baseada no princípio da precaução, e tem por base o risco de hibridização dos indivíduos provenientes de outros estados com a população da espécie em vida livre no estado, caso ocorra fuga de indivíduos do empreendimento.
- b. Conforme artigo 21 da Instrução Normativa 07/2015:

Art. 21. Os animais recebidos pelo criadouro nos termos do art. 19, constituirão o plantel inicial preexistente do criadouro e serão considerados matrizes e reprodutores indisponíveis para transações que envolvam a transferência entre interessados, salvo por autorização do órgão ambiental competente (grifo nosso)
- c. Este DFIES esclarece que os animais silvestres oriundos de depósito dos órgãos ambientais, de segurança pública ou de depósito judicial, bem como aqueles transferidos de outros empreendimentos autorizados pelo órgão ambiental (como Cetras, zoológicos e criadouros científicos), que não tenham nascimento em cativeiro serão considerados como plantel inicial pré - existente, sendo nestes casos matrizes e reprodutores do empreendimento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

deste modo os indivíduos não poderão ser comercializados, bem como não é permitida a extração e respectiva venda do seu subproduto (a peçonha/veneno).

- d. Os criadouros autorizados ficarão obrigados a assegurar a reprodução em cativeiro, apresentar potencial econômico para produção de matrizes e reprodutores, para repasse de indivíduos a outros criadouros ou para extração de peçonha, dentro do princípio da sustentabilidade, com base em diretrizes técnicas e legais pré-estabelecidas.
- e. É importante que o empreendimento possua um plantel viável para sustentar a exploração dos indivíduos sem comprometer a reprodução e manutenção de indivíduos no criadouro. Por isso recomenda-se que ocorra separação do plantel entre reprodutores (sala das matrizes), que não passarão pelo processo de extração e animais adultos que serão submetidos à extração. De acordo com levantamento realizado em empreendimentos autorizados com relação ao manejo dos animais, o procedimento de extração estressa os animais e reduz ou até mesmo pode impedir a reprodução dos animais. Além disso, para aumentar a eficiência reprodutiva é recomendável que os casais sejam mantidos em terrários e com ambientação adequada.
- f. É permitida a permuta e comércio de animais reproduzidos (com nascimento em cativeiro) pelos criadouros comerciais, após atingir a fase adulta, com marcação individual definitiva - microchip, sendo obrigatória a transferência realizada por meio de autorização de transporte entre empreendimentos da categoria criadouro comercial com finalidade de extração de peçonha. Para esses espécimes será permitida a reprodução e a extração.
- g. Portanto, espécimes provenientes de outros empreendimentos que não tenham como origem comprovada "o nascimento em cativeiro" serão considerados matrizes e **não poderão ser adquiridos em operações de compra e venda, bem como serem submetidos aos procedimentos de extração.** Sendo permitido apenas para os filhotes dessas matrizes, a partir da geração F1.
- h. No caso de intenção de obtenção de exemplares em vida livre, o interessado deverá solicitar Autorização de Manejo *in situ*, conforme Resolução SIMA nº 115/2022, da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado de São Paulo (SEMIL) que trata da autorização de manejo *in situ* de animais silvestres, via sistema GEFAU.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

- i. Em complementação, nesta mesma resolução a autorização de manejo in situ de fauna silvestre ou exótica emitida terá a finalidade de composição ou revigoramento de plantel e em seu artigo 8º e inciso IV para criadouros comerciais é autorizada a captura de espécimes de vida livre para uso como matriz, deste modo não é permitida a extração e consequentemente **não poderão ser comercializadas e não poderão ser submetidas aos procedimentos de extração**. Sendo permitido apenas para os filhotes dessas matrizes, a partir da geração F1.
- j. Neste caso, deverá ser solicitada autorização de manejo in situ, conforme manual de operações do GEFAU e no plano de trabalho a ser apresentado: o estudo sobre a densidade ecológica e relativa da espécie, bem como sua dinâmica populacional, na área de apanha; justificativa técnica para apanha na natureza em detrimento da obtenção por meio de outras origens legais e proposta de apanha pretendida, considerando o quantitativo e a frequência da apanha, o estágio de vida dos espécimes, a taxa de sobrevivência esperada e outros parâmetros que forem considerados necessários pelo órgão ambiental competente conforme artigo 16 da Resolução CONAMA 489/2018.
- k. Cabe orientar que o uso de animais sem a devida autorização é atividade irregular e o empreendimento estará sujeito a sanções legais previstas na Resolução SIMA 05/2021 e Lei 9605/1998.

Recomendações prévias a implantação do empreendimento:

- i. Sugere-se que o interessado realize pesquisa prévia de mercado, a fim de localizar laboratórios disponíveis para compra do material biológico a ser comercializado, bem como as condições de produção e armazenamento do produto.
- ii. Recomenda-se que o interessado realize pesquisa prévia, junto aos possíveis compradores, quanto as necessidades de manutenção do material biológico coletado. Em consulta realizada por este DFIES a alguns empreendimentos, verificou-se a necessidade de freezers com temperaturas específicas, equipamentos para esterilização dos materiais utilizados, dentre outros itens que podem inviabilizar a comercialização do material obtido, caso a conservação não seja realizada adequadamente.
- iii. Todo criadouro comercial de fauna silvestre autorizado pelo DFIES está ciente de que só poderá explorar comercialmente os filhotes nascidos em seu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE

empreendimento (geração F1), assim, sugerimos ao interessado que avalie o tempo necessário para completo desenvolvimento dos filhotes nascidos em seu empreendimento para início da exploração comercial. Tal período deve ser previsto no momento da elaboração de seu plano de trabalho que inclui o manejo reprodutivo das espécies visando ter um plantel sustentável economicamente e ambientalmente. **Esclarecemos ainda, que o período recomendado para submeter o indivíduo ao procedimento de extração de peçonha será a partir dos 2 anos de vida, quando os indivíduos atingem o estágio de vida adulto.**

Em tempo, esclarecemos ao interessado que a análise presente neste Parecer Técnico levou em considerações critérios técnicos e consulta a especialistas no manejo das serpentes, bem como na extração de peçonha.

Fica ainda o interessado ciente de que, quando da análise de nova solicitação de autorização, este DFIES poderá, além das solicitações contidas neste Parecer Técnico, exigir novos esclarecimentos e documentação, considerando a publicação de normativa específica para a atividade, conforme parágrafo 3º, do artigo 2º da Resolução SEMIL nº. 009/2025.